
NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – IAGRO/DDSA

Assunto: Estabelecimento de noventena sanitária em propriedades do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de exportação de bovinos à União Europeia (UE) e ao Chile.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar e uniformizar os procedimentos adotados pelos servidores da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO quanto às regras aplicáveis ao estabelecimento de noventena sanitária em propriedades rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, diante das exigências sanitárias para exportação de bovinos destinados à União Europeia (UE) e ao Chile.

As orientações aqui descritas decorrem das normas de comércio internacional vigentes para esses mercados e devem ser observadas em todas as ações de fiscalização, orientação técnica, emissão de documentos sanitários e análise de movimentação animal.

2. DO CONCEITO DE NOVENTENA SANITÁRIA

Conforme as exigências sanitárias estabelecidas pela União Europeia e pelo Chile, todos os bovinos destinados à exportação para esses mercados devem permanecer, imediatamente antes do abate, por **90 (noventa) dias consecutivos** em propriedades localizadas em **áreas habilitadas à exportação**, período este denominado **noventena sanitária**.

A noventena tem como objetivo assegurar a rastreabilidade sanitária dos animais e garantir que não tenham tido contato recente com animais oriundos de áreas com maior restrição sanitária, especialmente no que se refere à Febre Aftosa.

Para fins de orientação, os estados brasileiros atualmente habilitados são:

I – União Europeia (UE):

São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

II – Chile:

São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina., Tocantins e Rondônia.

3. DA SITUAÇÃO SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se classificado como **área habilitada** para exportação de bovinos à União Europeia e ao Chile.

Entretanto, essa condição não impede o início da noventena em propriedades, sempre que ocorrer a introdução de animais suscetíveis à Febre Aftosa oriundos de áreas não habilitadas para esses mercados.

4. DO INÍCIO DA NOVENTENA

A noventena de 90 (noventa) dias será iniciada obrigatoriamente quando houver, em qualquer propriedade localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, a **entrada de animais suscetíveis à Febre Aftosa** (bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suíños) **provenientes de áreas não habilitadas à exportação** para a União Europeia ou para o Chile.

O trânsito de animais oriundos de propriedades do Mato Grosso do Sul que já estejam em noventena, implica na continuidade dessa contagem na propriedade de destino, devendo o período restante ser cumprido até completar os 90 dias em área habilitada, desde que não haja ingresso de animais de áreas não habilitadas.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS E DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

Nas movimentações de animais entre propriedades rurais ou para eventos de aglomeração, a **Guia de Trânsito Animal (GTA)** constitui o instrumento oficial para verificação da origem sanitária dos animais.

Sempre que a GTA indicar a presença de animais oriundos de áreas não habilitadas, a noventena de 90 dias será aplicada de forma automática e obrigatória à propriedade de destino, independentemente da finalidade da movimentação.

As Guias de Trânsito Animal (GTAs) oriundas de outros estados da Federação, ainda que estes sejam classificados como áreas habilitadas à exportação para a União Europeia e para o Chile, poderão apresentar noventena, quando a propriedade de origem houver recebido animais provenientes de área não habilitada. Nessas situações, a noventena em curso deverá ter **continuidade na propriedade de destino**, sendo o período remanescente obrigatoriamente cumprido até que se complete o total de 90 (noventa) dias consecutivos em área habilitada. A noventena deverá ser devidamente cadastrada no sistema oficial da IAGRO no momento da **inserção manual da GTA**, conforme procedimento descrito na IS_DDSA_N.01/2020.

6. DAS PROPRIEDADES COM MÚLTIPLAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

Nas propriedades que possuam mais de uma exploração pecuária — tais como arrendamentos, condomínios, comodatos, usufrutos ou outras formas de ocupação —, o ingresso de animais oriundos de área não habilitada em **qualquer uma das fichas sanitárias** implicará no início da noventena para **todas as fichas sanitárias existentes na mesma propriedade**, de forma automática e obrigatória.

Exemplo:

Em uma propriedade rural onde coexistem o proprietário da área, o Produtor A e o Produtor B (arrendatários), caso o Produtor B receba animais oriundos de área não habilitada, a noventena será iniciada para o Proprietário, para o Produtor A e para o Produtor B, independentemente de os demais não terem recebido tais animais.

7. DOS EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Nos eventos de aglomeração de animais, tais como leilões, exposições, feiras e similares, aplicam-se as seguintes regras:

- I – Na abertura do evento o **Responsável Técnico** deverá informar no sistema se será permitida a entrada de animais oriundos de propriedades que se encontrem em noventena;
- II – Caso o Promotor do Evento opte por autorizar a entrada de animais provenientes de propriedades em noventena, **todas as propriedades que receberem animais oriundos desse evento** terão, obrigatoriamente, a contagem da noventena iniciada.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O correto entendimento e a aplicação uniforme das regras relativas à noventena sanitária são fundamentais para a manutenção da habilitação do Estado de Mato Grosso do Sul aos mercados internacionais da União Europeia e do Chile.

Os servidores da IAGRO devem observar rigorosamente as orientações desta Nota Técnica em todas as atividades de fiscalização, orientação aos produtores, análise de trânsito animal, emissão de documentos sanitários e avaliação de eventos pecuários.

9. REFERÊNCIAS

- Regulamento da Comissão Europeia (UE) nº 206-2010_12-03_20-03;
- Regulamento de Execução da Comissão Europeia nº 922_2016_12_06_2016;
- Manual de Procedimentos para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos - https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Sa%C3%BAde-Animal/tr%C3%A2nsito_bovinos;
- [Portaria IAGRO Nº 3726 DE 06 DE MAIO DE 2024 - Estabelece normas para o transito de bovídeos MS](#);
- [Portaria IAGRO MS Nº 3.756 de 17 de junho de 2025 - Normas e Procedimentos para o trânsito de suscetíveis a FA](#).